



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	408/2022
Data	16 / 05 / 22
às	11 horas 24 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 1/2022, de iniciativa do Vereador Eliseu Latczuk, que visa acrescentar o art. 89-A e alterar a Tabela II, da Lei Complementar nº 7, de 13 de julho de 2007, de forma a coibir o uso inadequado dos recursos hídricos.

O projeto veio acompanhado de justificativa à fl. 3.

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa, sugerindo a tramitação com a oitiva do Conselho da Cidade e realização de audiência pública, visto que se trata de alteração de norma urbanística.

Oficiou-se o CONCIDADE para apresentar manifestação acerca do projeto (fl. 8).

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

A proposição apresentada tem por objetivo alterar a Lei Complementar nº 7/2007, para restringir o desperdício de água potável em caso de risco de desabastecimento total ou parcial de água.

Em análise do projeto verifica-se que inexistente inconstitucionalidade ou ilegalidade na matéria.

Quanto a técnica legislativa, está de acordo com os fundamentos da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Em relação a audiência pública, cabe à Comissão de Políticas Gerais analisar a necessidade.

Dessa forma, entendo que o projeto se reveste de boa forma constitucional, legal e de técnica legislativa, razão pela qual opino favoravelmente à sua TRAMITAÇÃO.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

Vereador Rodrigo Cordeiro Teixeira
Relator